

3 — Marcação de suínos:

3.1 — Suínos provenientes de outra exploração devidamente marcados com código de país e marca de exploração de origem.

Acto 5 — Regulamento n.º 1760/2000 e Regulamento n.º 911/2004, relativo à identificação e ao registo de bovinos

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (RED):

1.1 — Existência de RED;

1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.

2 — Base de dados:

2.1 — Detentor e exploração registados na base de dados;

2.2 — Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo.

3 — Preenchimento do RED:

3.1 — Número de identificação do bovino, data de nascimento, sexo, raça e número de identificação do progenitor feminino;

3.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):

3.2.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;

3.2.2 — Marca oficial da exploração de destino do animal ou inscrição do matadouro onde o animal vai ser abatido;

3.2.3 — Data de saída da exploração;

3.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):

3.3.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;

3.3.2 — Marca oficial da exploração de origem do animal;

3.3.3 — Data de entrada na exploração.

4 — Identificação dos bovinos:

4.1 — Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular ou sistema alternativo nos casos previstos por lei.

5 — Passaporte:

5.1 — O passaporte dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 543/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Novembro de 2004 do secretário-geral:

Rui Miguel Campos Coelho — nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Administração, *Adelino Vieira Pereira*.

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 544/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2002-2003 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

#### Escola Superior de Educação de Beja

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

6.º — 18:

Maria Helena Campos dos Santos Ventura . . . . . 13,5

13 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Classificação  
profissional  
—  
Valores

**Despacho n.º 545/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2002-2003 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

#### Universidade Aberta

##### 2.º ciclo do ensino básico

5.º — 05:

Dina Alexandra Lobato Cortesão e Cunha Perpétuo . . . . . 11

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 546/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

#### Escola Superior de Educação de Lisboa

##### 2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Maria João Gouveia Marques Duarte . . . . . 14,5

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Gabriel Nuno de Oliveira Esteves da Silva . . . . . 14

#### Escola Superior de Educação de Portalegre

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:

Luís Filipe Ribeiro Freire . . . . . 13,5

#### Escola Superior de Educação de Santarém

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Helena de Matos Pires . . . . . 14

#### Escola Superior de Educação de Setúbal

##### 2.º ciclo do ensino básico

5.º — 05:

Paula Alexandra Correia Bravo . . . . . 15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 547/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º